

RESOLUÇÃO Nº 1883/2023 - CONSU, de 07 de julho de 2023.

**CRIA O LABORATÓRIO DE BIOLOGIA
CELULAR E BIOENERGÉTICA - LABIOCEL E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproce Nº 04552970/2022 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada nos dias 19 de maio e 02 de junho de 2023,

Considerando que os Laboratórios de Biologia Celular e de Bioenergética dividiam o mesmo espaço e equipamentos,

Considerando que a Coordenadora do Laboratório de Bioenergética pediu aposentadoria em 2022,

Considerando que a Coordenadora do Laboratório de Biologia Celular solicitou a criação de novo laboratório, incorporando os objetivos e linhas de pesquisa dos dois laboratórios referidos anteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE BIOLOGIA CELULAR E BIOENERGÉTICA – LABIOCEL**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções Nºs 1823 e 1824/2023-CONSU e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de julho de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA CELULAR E BIOENERGÉTICA - LABIOCEL

Art. 1º. O Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética é um laboratório de pesquisa que visa atender:

- a) Os alunos do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Estadual do Ceará, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que desenvolvam pesquisa de interesse do laboratório;
- b) Docentes de todos os Centros da Universidade Estadual do Ceará, da Graduação e Pós-Graduação que trabalhem em projetos do laboratório ou em parceria com este.

Art. 2º. O Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios da Biologia Celular ao processo de ensino das disciplinas ministradas pelo coordenador do laboratório ou por docentes que trabalham em parceria, incluindo a disponibilidade para a realização de aulas práticas;
- b) Dar apoio à formação avançada, no ensino da Biologia Celular, Farmacologia ou disciplinas afins;
- c) Disponibilizar ao Corpo Docente equipamentos, materiais e monitoramento que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos sobre a orientação do coordenador do laboratório ou de docentes que trabalham em parceria;
- d) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo apoio didático e/ou material aos estudantes de pós-graduação sobre a orientação do coordenador do laboratório ou de docentes que trabalham em parceria.

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 3º. O Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética será administrado pelo Coordenador auxiliado pelos seguintes membros:

- a) Docentes que participem diretamente ou em parceria dos projetos desenvolvidos pelo laboratório;
- b) Discentes, ou seja, alunos de graduação, pós-graduação, de iniciação científica ou monitores de disciplinas ministradas pelos docentes que compõem o laboratório;
- c) Um técnico responsável pela área de Biologia Celular e Bioquímica.

§1º. Compete ao Coordenador do laboratório de Biologia Celular e Bioenergética:

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório;
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- c) Alterar este Regimento, quando se fizer necessário;
- d) Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores.

§2º. Compete ao Técnico responsável pela administração do Laboratório:

- a) Manter o Laboratório em condições de utilização;
- b) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- c) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- d) Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- e) Controlar o patrimônio do Laboratório;
- f) Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§3º. Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- a) Auxiliar o Técnico responsável pelo Laboratório em suas funções;
- b) Controlar e organizar os materiais permanentes e de consumo;
- c) Administrar as necessidades de material de consumo;
- d) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- e) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do coordenador;
- f) Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- g) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 4º. O Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética é de uso exclusivo do Coordenador e do Corpo Discente e Docente que participem de forma direta ou em parceria dos projetos desenvolvidos no laboratório, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 5º. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º. O Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética poderá disponibilizar as suas dependências, equipamentos e/ou materiais a outros usuários através de acordo prévio com o Coordenador onde ficarão estabelecidas as normas de utilização e com horário fixado.

Art. 7º. O Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso dos equipamentos e materiais e não houver um profissional responsável no local.

Art. 8º. Para um melhor funcionamento do Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Trazer pessoas estranhas ao laboratório para fazer uso do mesmo;
- b) Mudanças nas posições dos equipamentos e reagentes sem autorização da coordenação;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;

- d) Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- e) Uso de jogos;
- f) Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- g) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- h) Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 9º. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas:

- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Suspensão por tempo indeterminado;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos materiais permanentes e de consumo.
- d) Em casos mais graves, a coordenação fará uso da procuradoria jurídica da Universidade Estadual do Ceará para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10. Os critérios de inclusão e de exclusão de membros da equipe do laboratório estão determinados da seguinte maneira:

- a) Poderão ser incluídos no laboratório professores e alunos de graduação e pós-graduação que façam pesquisas nas mesmas áreas das pesquisas desenvolvidas no laboratório, podendo ter projetos em comum ou não.
- b) O processo de exclusão inclui professores ou alunos que desenvolvem pesquisas em áreas não contempladas pelo laboratório.

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO

Art. 11. A manutenção financeira do Laboratório de Biologia Celular e Bioenergética ficará a cargo dos órgãos de fomentos à pesquisa através dos projetos financiados por estas instituições.

Art. 12. A Universidade Estadual do Ceará fornecerá apenas materiais disponíveis no almoxarifado, como material de limpeza, papéis ofício e almoço, envelopes, cola, fita adesiva, grampeador, grampos, tesouras, clips e tintas para impressão. Qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da coordenação do laboratório que deverá submeter o novo regimento às instâncias superiores da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único. O Novo Regimento Interno do Laboratório passará a vigorar a partir da homologação pelas instâncias envolvidas.